



PARECER Nº481/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Emenda Modificativa 016/2022 -
Projeto de Lei nº CM 96/2021.**

1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do vereador Rodyson do Zé Milton ao PLEM 096/2022. A emenda modifica o caput do art. 6º do projeto original, a fim de determinar que as construções a serem realizadas no imóvel objeto da normatização não possam ser suprimidas para construção de qualquer edificação.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise da emenda sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. Há, portanto, competência para apreciação do proposto.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando a emenda adequada em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade



Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e a emenda, sendo a mesma considerada, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite da emenda.

Considera-se a emenda adequada sob o ponto de vista legal.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se a emenda adequada.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda Modificativa 016/2022 ao Projeto de Lei nº CM 96/2021.

Divinópolis, 21 de novembro de 2022.

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente – Relator

Vereador Flávio Marra
Membro

Vereador Israel da Farmácia
Secretário

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201